



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BM BRASCAN LAJES CORPORATIVAS

CNPJ nº 14.376.247/0001-11

("Classe Única")

COMUNICADO AO MERCADO

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ("Administradora"), na qualidade de administradora da Classe Única, por meio do presente Comunicado ao Mercado, vem convidar os cotistas que tenham interesse no exercício da função de representante de cotistas ("Representante"), para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, conforme previsto na regulamentação aplicável e conforme previsto no regulamento do Fundo.

Desta forma, para os cotistas do Fundo que possuem interesse no exercício da função de Representante, é solicitado que enviem as seguintes informações para o e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com até o dia 30/10/2025:

1. Nome Completo;
2. Número do CPF;
3. Profissão;
4. Endereço;
5. Declaração contida no **Anexo I**, deste Comunicado ao Mercado.

O cotista interessado no exercício da função de Representante somente poderá se candidatar caso atenda cumulativamente às seguintes restrições: I – ser cotista do fundo; II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário; V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Ressaltamos que ao ingressar como Representante, o cotista estará passível a eventuais restrições de negociações de cotas, conforme legislação aplicável.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, através do e-mail: RI.FundosListados@btgpactual.com.

São Paulo, 23 de outubro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], domiciliado na [ENDEREÇO], inscrito no RG [Nº DO RG], expedido pelo [ÓRGÃO EMISSOR], CPF nº [Nº DO CPF], nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO¹:

- I. – ser cotista do fundo;
- II. – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e
- IV. – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. – não estar em conflito de interesses com o fundo; e
- VI. – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 202X

[NOME COMPLETO]

¹ Dentre os deveres que competem aos representantes de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput.

§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução.